

AUTOS

Número: 3000937.05.2019.8.09.0051
Área: Cível



Resumo Processos

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | EXEQUENTE

Nome: **Ministério Público Do Estado De Goiás**
Filiação:

CPF/CNPJ: **01.409.590/0001-30**
Dt. Nascimento:



POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome: **Estado De Goiás**
Filiação:

CPF/CNPJ: **01.409.590/0002-19**
Dt. Nascimento:



Visualizar Títulos de Débito de Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Servença: **Goiânia - 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual**
Classe: **Execução de Título Extrajudicial (L.E.)**
Assunto(s): **Obrigação de Fazer / Não Fazer -**
Valor da Causa: **619.000,00**
Processo Originário:

Valor Condenação:

Fase Processual: **Execução**
Dt. Distribuição: **25/06/2019 17:44:34**
Segredo de Justiça: **Não**
Status: **Ativo**
Efeito Suspensivo: **Não**
Custas: **Isento**

Dt. Trânsito em Julgado:
Prioridade: **Normal**
Julgado 2ª Grau: **Não**
Penhora no Roda: **Não**



Exibir: [Histórico](#) [Índice Processo](#) [Navegação de Arquivo](#)

10005

Certidão Expedida

Auto Conclusão

Processo Distribuído

Petição Enviada

Nº Movimentação

Data

Usuário

Arquivo(s)

4 Certidão Expedida
INEXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES.

25/06/2019 07:57:03 Antônio Cabral de Melo Neto



• Certidão **inexistencia_de_outras_acoes...**
ANTONIO CABRAL DE MELO NETO



3 Auto Conclusão

25/06/2019 17:44:35 SISTEMA PROJUDI

2 Processo Distribuído
Goiânia - 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Normal) - Distribuído para: Uiva Voz da Sisa

25/06/2019 17:44:36 SISTEMA PROJUDI

1 Petição Enviada

25/06/2019 17:44:35 Marcelo Celestino Santana




META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPMGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXCELENTÍSSIMO (ª) SENHOR (ª) DOUTOR (ª) JUÍZ (ª) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DESTA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua vigésima quinta representação nesta Comarca, por seu Promotor de Justiça que subscreve, vem, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, caput, e 129, caput e incisos II e III da Constituição Federal, pelo artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no artigo 1º, IV, 5º, 11 e 12 da Lei nº 7.347/85; e artigo 814 do Código de Processo Civil, à vista dos elementos incluídos nos autos de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 16/2017** (*Atena 201700414431*), propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA OBRIGAÇÃO DE FAZER
fundada em **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Em desfavor do:



ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, representado por seu Governador, RONALDO RAMOS CAIADO, com endereço no Palácio das Esmeralda, Praça Cívica, Goiânia Goiás.

pelos termos seguintes:

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A nossa Constituição da República de 1988 expressamente previu como função institucional do Ministério Público a instauração do inquérito civil para defesa de interesses e direitos que afetam à sociedade de forma relevante, sendo-lhe outorgado, igualmente, o exercício de outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Assim, a legitimidade ativa “ad causam” do Ministério Público é inafastável e decorrente do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, repetido no artigo 117, inciso III, da Constituição Estadual, bem como, do disposto no artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei 8.625/93 e artigo 5º, § 1º, da Lei 7.347/85.

O Ministério Público é legitimado para promover a presente Ação de Execução, em virtude do que dispõe o artigo 778, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, que segue:

Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.

§ 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário:

I - o Ministério Público, nos casos previstos em lei;

II - DAS ATRIBUIÇÕES DA 25.ª PROMOTORIA

O Colégio de Procuradores de Justiça definiu as atribuições da 25.ª Promotoria de Justiça através da Resolução n.º 3/2016, definindo, em seu artigo 1.º o seguinte:

“25ª – VIGÉSIMA QUINTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA: atuação na tutela difusa da segurança pública na comarca de Goiânia ou, em caso de dano regional, em âmbito estadual; inspeção às unidades de execução penal e **promoção das medidas necessárias para tutela dos direitos individuais ou transindividuais relacionados ao sistema prisional**, inclusive quando atuar como custos legis; defesa da probidade administrativa quando a omissão do poder público afetar a eficiência do sistema prisional; e manifestação em procedimentos administrativos destinados a viabilizar a utilização dos recursos oriundos de penas de prestação pecuniária (sem grifos no original).

III – DOS FATOS:

Através da Portaria 19/2017/25.ªPJ foi instaurado o Procedimento Administrativo em epígrafe visando acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Inquérito Civil Público 02/16 (Atena 2014002955750) entre o Ministério Público e o Estado de Goiás, tendo por escopo a regularização dos serviços de Segurança Prisional prestados pela então Superintendência de Administração Penitenciária da Secretaria da Segurança Pública de Goiás. Conforme restou apurado nos autos de Inquérito Civil suso mencionado, que deu margem à que fosse firmado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ora executado, vários Vigilantes Penitenciários Temporários estavam trabalhando com seus respectivos

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPMG: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

contratos vencidos e alguns Agentes de Segurança Prisional ainda estavam esperando para serem nomeados.

Ante a situação apurada, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos seguintes:

**TERMO DE RECONHECIMENTO, RESPONSABILIDADE E
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (13/09/2017), nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no gabinete da 25ª Promotoria, onde presente se encontravam o Promotor de Justiça titular MARCELO CELESTINO, comigo Secretária, ao final assinado, aí compareceram o Dr. MARCIO ALESSANDRO DE SANTIAGO POTENCIANO, Sub-Procurador Geral para Assuntos Administrativos, ora Procurador Geral em exercício, Dr. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, Secretário de Segurança Pública e Administração Prisional do Estado de Goiás, para celebrarem o presente TERMO DE RECONHECIMENTO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 02116 (ATENA n.º 201400205700) com amparo no Artigo 5º, Parágrafo 6º da Lei Federal 7.347/85.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO RECONHECIMENTO:**

O Estado de Goiás reconhece a necessidade de pôr fim ao exercício funcional, na condição de agentes de fato, dos VIGILANTES PENITENCIÁRIOS TEMPORÁRIOS, que estão com contratos expirados, bem como rescindir os contratos dos VIGILANTES PENITENCIÁRIOS TEMPORÁRIOS, cujos ajustes suplantam o prazo legal permitido (um ano) e, finalmente, nomear os AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL aprovados no último concurso (regido pelo Edital 001/2014), incluídos os candidatos beneficiados na ação civil pública n.º 0301327-40.2015.8.00.0051, na condição de aut-judice, observado o número de vagas previsto em lei.

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPMO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA
DO COMPROMISSO:

CONSIDERANDO QUE nesta data a SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS tem VIGILANTES PENITENCIÁRIOS TEMPORÁRIOS com contratos expirados;

CONSIDERANDO, que a substituição de todos os VIGILANTES PENITENCIÁRIOS TEMPORÁRIOS por AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL concursados consiste em uma medida de moralização da administração pública e, também, de cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO, ainda mais, que a Lei de Execução Penal (Lei 7.209/1984) em seu artigo 83-A prevê a possibilidade de execução indireta das atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares nos estabelecimentos penais, como se vê:

Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:

I - serviços de conservação, limpeza, informática, esvaziamento, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;

II - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do poder público.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.

CONSIDERANDO, que a mesma Lei de Execução Penal (Lei 7.209/1984) em seu artigo 83-B estabelece as restrições para a execução indireta dessas atividades, da forma seguinte:

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPMG: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art. 43-E. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente:

- I - classificação de condenados;
- II - aplicação de sanções disciplinares;
- III - controle de rebeliões;
- IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.

Assim, resolveu celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, pelas cláusulas seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO DE GOIÁS deverá:

a) Providenciar no prazo de 30 (trinta) dias, a nomeação de todos os AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL aprovados no concurso regido pela Edital 001/2014;

a.1) Os candidatos beneficiados pela decisão na ação civil pública n.º 0301327-46.2015.8.09.0051, deverão ser nomeados na condição sub júdice;

b) Cessar o exercício funcional, na condição de agentes de fato, dos VIGILANTES PENITENCIÁRIOS TEMPORÁRIOS com contratos expirados, bem como rescindir os contratos dos VIGILANTES PENITENCIÁRIOS TEMPORÁRIOS cujos ajustes suplantem o prazo legal permitido (um ano), na mesma proporção (um para um) em que entrarem em exercício os AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL;

c) Autorizar a abertura, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do efetivo exercício de todos os AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL empobrecidos, de novo concurso público para o preenchimento das vagas

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPMG: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

remanescentes (VIGILANTES PENITENCIÁRIOS TEMPORÁRIOS com contratos vencidos ou acima do limite de um ano), bem como, do processo seletivo simplificado para a substituição dos contratos temporários irregulares, até a definitiva assunção dos novos concursados;

d) Apresentar à 25.ª Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO INDIRETA NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS, em estrita consonância com o artigo 83 A E 83-B da Lei de Execuções Penal;

e) O citado ESTUDO deverá conter (Artigo 16 de LRF):

e.1 A estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que os serviços entrarão em vigor;

e.2) A declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, importará ao infrator multa diária no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, cujos importes serão revertidos para o Fundo Penitenciário Estadual.

O presente termo tem eficácia de Título Executivo Extra Judicial, podendo ser executado imediatamente após a comprovação do inadimplemento, independente de notificação.

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA
Tutela Difusa da Segurança Pública

IG @25promotoria 25 Promotoria



META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPMG: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA
Tutela Difusa da Segurança Pública da Comarca de Goiânia



Por estarem justos e acertados, assinam o presente:

MARCELO CELESTINO
Promotor de Justiça

MARCIO ALESSANDRO DE SANTIAGO POTENCIANO
Procurador Geral do Estado em Exercício

RICARDO ERISOLLA BALESTRERI
Secretário da Segurança Pública e Administração Prisional do Estado de Goiás

Intervenientes:

Dr. JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Planejamento do Estado de Goiás

Prof. JONATHAS SILVA
Assessor Especial do Governo

Rua 72, Qd.C-15/19, Ed. Fórum Criminal Desor, Fenelon Teodoro Reis, Sala 323 Jardim Goiás, CEP 74805-480,
Fones 3018 0838 - 3018 0836 -- 25promotoria@mpgo.mp.br

Não obstante o tempo já decorrido da celebração do título executivo extrajudicial, bem como as providências desta promotoria, para exigir o

Rua 72, Qd.C-15/19, Ed. Fórum Criminal Desor, Fenelon Teodoro Reis, Sala 323 Jardim Goiás, CEP 74805-480, Fones 3018 0838 - 3018 0836 -- 25promotoria@mpgo.mp.br

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPMGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

seu cumprimento, ainda contam as seguintes cláusulas sem o devido cumprimento, como se vê:

c) Autorizar a abertura, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do efetivo exercício de todos os AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL empossados, de novo concurso público para o preenchimento das vagas

remanescentes (VIGILANTES PENITENCIÁRIOS TEMPORÁRIOS com contratos vencidos ou acima do limite de um ano), bem como, de processo seletivo simplificado para a substituição dos contratos temporários irregulares, até a definitiva assunção das novas concursados;

d) Apresentar à 25.ª Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO INDIRETA NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS, em estrita consonância com o artigo 83 A E 83-B da Lei de Execuções Penal;

e) O citado ESTUDO deverá conter (Artigo 16 da LRF):

e.1 A estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que os serviços entrarão em vigor;

e.2) A declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, continua inadimplente a executada, posto que até a presente data ainda não publicou o edital (Cláusula c) de ABERTURA DO NOVO CONCURSO PARA AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL, bem como não apresentou nesta promotoria, o compromissado ESTUDO (Cláusula d) PARA A IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO INDIRETA NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

O executado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA prevê a multa diária no importe de **um salário mínimo vigente**, para o caso do

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPMG: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

novo concurso, 30 dias após a posse dos Agentes aprovados e remanescentes do último concurso. Para o caso da apresentação do estudo, 60 (sessenta) dias da assinatura do TAC. Dessa forma, como a multa não é por cada cláusula descumprida, mas por descumprimento de qualquer uma delas, a incidência da multa começou a ser devida desde o dia 13/11/2017 (data que deveria ser apresentado o estudo), perfazendo o total de 649 dias até hoje, e a quantia de R\$619.146,00 (seiscentos e dezenove mil e cento e quarenta e seis reais).

IV – DO DIREITO:

A lei 7.347/85 confere ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Artigo 5º, § 6º) a eficácia de título executivo extrajudicial, in verbis:

Art. 5º... ..

§ 6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (grifado)

Em face da inadimplência do executado e da não perspectiva de que cumprirá as obrigações assumidas, não há outro caminho que não seja a execução desse título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 786 do Código de Processo Civil:

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo. Assim entende a jurisprudência:

O Nosso Tribunal de Justiça já se posicionou a respeito, conforme demonstro:

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPMG: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DUPLICIDADE DE AÇÃO. FIXAÇÃO DE MULTA. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. 1. Não tendo a municipalidade cumprido com as obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público, o documento é considerado título executivo extrajudicial, apto a embasar a ação de execução. 2. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. 3. Descabe falar em duplicidade de ações decorrentes do mesmo Termo de Ajustamento de Conduta, mormente considerando serem de naturezas diversas. 4. Verificada a excessividade da multa fixada em valor desproporcional às peculiaridades do caso concreto, bem como à própria finalidade do instituto, que é a de conferir efetividade aos acordos extrajudiciais, cabível a redução da mesma a um patamar razoável. REMESSA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 50327-45.2013.8.09.0105, Rel. DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª CAMARA CIVEL, julgado em 26/04/2016, DJe 2019 de 03/05/2016).

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CEMITÉRIOS. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. DESNECESSIDADE. LICENÇA E ADEQUAÇÃO DOS LOCAIS ÀS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS. LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. ARTIGO 515, §3º, DO CPC. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. REDUÇÃO. RAZOABILIDADE. PRAZO. INCIDÊNCIA. 1- O Termo de Ajuste de Conduta, para ostentar eficácia de título executivo extrajudicial, prescinde da participação de duas testemunhas no ato de sua elaboração, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85. 2- (...) 7- Assim, pode o Poder Judiciário, em situações excepcionais, determinar que a Administração pública adote medidas assecuratórias desse direito, reputado essencial pela Constituição Federal, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. 8- Nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que ter eficácia de título executivo cujo descumprimento autoriza a execução da multa nele prevista. 9- (...). 10- (...). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, APELACAO CIVEL 331310-49.2012.8.09.0051, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 15/03/2016, DJe 1996 de 29/03/2016).

IV - PEDIDO

Pelo exposto, requer o Ministério Público:

- a) A citação do Executado (*ESTADO DE GOIÁS*), para:
- a.1) Nos termos do artigo 806 do Código de Processo Civil Brasileiro, no prazo de 15 (*quinze*) dias, depositar na conta do Fundo Penitenciário do Estado de Goiás a quantia de R\$619.146,00 (*seiscentos e dezenove mil e cento e quarenta e seis reais*), pelos descumprimentos das cláusulas “c” e “d” do TERMO DE RECONHECIMENTO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, celebrado no dia 13/09/2017;
- a.2) Nos termos do artigo 815 do Código de Processo Civil Brasileiro, no prazo de 30 (*trinta*) dias publicar o **Edital do concurso** para provimento do cargo de Agente de Segurança Prisional, conforme compromissado na cláusula “c” do TERMO DE RECONHECIMENTO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;
- a.3) Nos termos do artigo 815 do Código de Processo Civil Brasileiro, no prazo de 30 (*trinta*) dias apresentar na 25.ª Promotoria de Justiça, o ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO INDIRETA NOS

META PRIORITÁRIA DO PGA 2018/2019 MPMGO: REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, conforme compromissado na cláusula “d” do TERMO DE RECONHECIMENTO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

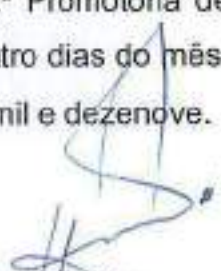
- b) Para garantir o cumprimento das determinações judiciais, requer a aplicação de multa diária ao executado, nos termos dos artigos 806, § 1.º e 814, ambos do CPC, com depósito no Fundo Penitenciário do Estado de Goiás;
- c) A intimação pessoal do autor em conformidade com o que prescreve o artigo 41, inciso IV, da lei 8.625/93;
- d) Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive com a juntada dos autos de Procedimento Administrativo 201700414431.

Dá-se à causa o valor de R\$ 619.000,00 (*seiscentos e dezenove mil reais*) para fins fiscais.

Termos em que

Pede e Aguarda deferimento

Gabinete da 25.ª Promotoria de Justiça em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano da Graça do Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezenove.



Marcelo Celestino
Promotor de Justiça